



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 549

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, mediante as condições e garantias que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:-

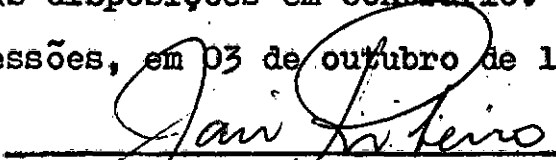
Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de Cr\$. - 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

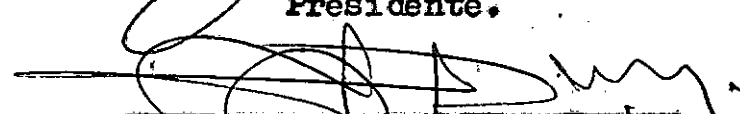
Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição estadual competente, as quotas atribuídas ao município, por força do art. 20, da Constituição Federal, referentes aos exercícios de 1.961 e 1.962, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constaram do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1.964.-


Jair Ribeiro,
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo,
1º Secretário.